



SAAE
Proc. N°
Folha _____
Matrícula: _____

TERMO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO: 020/2023/SAAE

Referência: Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2023

Razões: Julgamento de Pedido de Impugnação de Edital

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, INCLUSIVE AS ENCAMINHADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES (QUANDO FOR O CASO), ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Processo: 2023046719

Recorrente: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

Recorrido: Pregoeiro

PRIMEIRA PARTE DA INTRODUÇÃO

O presente processo trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, interposto pela empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **28.706.488/0001-96**.

Alega a licitante que o órgão embasou a necessidade da capacidade mínima elevada em razão de o quadro de funcionário possuir determinados colaboradores na situação que seria necessária uma capacidade maior de peso e não ficando claro a quantidade de funcionários que teria essa necessidade, sendo considerado que é praticamente impossível que todos os funcionários necessitem de uma cadeira que possua capacidade de peso superior a 150kg.

Enfim, a licitante solicita que o item seja dividido com a adequação desta informação.

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame, alegando e ser a medida econômica e mais adequada ao órgão diante da divergência de valores de cadeiras com um peso maior.

Por conseguinte, a licitante solicita que o seu pedido de impugnação seja julgado procedente, para promover a alteração do edital.

SEGUNDA PARTE DO JULGAMENTO

Em resposta ao pedido de impugnação da requerente, gostaríamos de esclarecer os pontos levantados da seguinte forma:

- 1. Capacidade Mínima das Cadeiras:** Informamos que o requisito de capacidade mínima de 150 kg para as cadeiras não se destina a atender o "padrão para cadeiras de escritório", conforme exposto pela empresa. Esclarecemos que já possuímos em nossa autarquia cadeiras que atendem a esse padrão e, portanto, não se faz necessária a reposição destas no momento.



SAAE
Proc. N° _____
Folha _____
Matrícula: _____


2. **Quantitativo de Cadeiras:** O quantitativo do item cadeiras, assim como os demais, foi estabelecido após um levantamento realizado junto aos diversos Departamentos/Coordenações do SAAE para atender à necessidade específica de alguns funcionários. As características e metodologia da quantidade estabelecida, embora não constem explicitamente no edital, encontram-se devidamente registradas no processo administrativo de aquisição.
3. **Necessidade de Cadeiras com Capacidade Superior a 150 kg:** Ressaltamos que a futura aquisição de cadeiras com capacidade de peso superior a 150 kg se faz necessária em razão da demanda específica de alguns de nossos funcionários. A descrição solicitada no edital atende às necessidades desses colaboradores, e não é inviável conforme também foi abordado pela empresa.
4. **Equívoco na Necessidade de Todas as Cadeiras:** Quanto ao equívoco citado pela requerente sobre a necessidade de todas as cadeiras, esclarecemos que a exigência se destina a suprir a necessidade de mobiliário que se apresenta atualmente, não abrangendo todos os funcionários, mas apenas aqueles que requerem cadeiras com as características mencionadas.

TERCEIRA PARTE DECISÃO

Diante do exposto, informamos que negamos provimento ao pedido de impugnação e reiteramos a manutenção das condições estabelecidas no edital.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Angra dos Reis, 01 de fevereiro 2024.

Documento assinado digitalmente
 FÁBIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA
Data: 01/02/2024 13:40:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FÁBIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro